



MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 546/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO A QUITAR MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o município de Queluzito autorizado a quitar multas decorrentes de Infrações de trânsito, que estejam onerando veículos de sua propriedade, cuja isenção esteja fora do alcance da Lei Estadual nº Lei 14.937 de 2003.


Artigo 2º - O pagamento não isenta o servidor responsável pela infração do ônus constante do § 6º do artigo 37 da C.F.

Artigo 3º - As despesas da presente lei serão levadas a dotação própria do orçamento vigente, autorizada suplementação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no quadro de divulgações dos atos da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Rua do Rosário, nº 04, Centro, Queluzito - CEP: 36.424-000
Telefax: 31 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215